



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de maio de 2016

Número 95

ÍNDICE

Ambiente

Portaria n.º 144/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Marco de Canaveses . . . 1584

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 145/2016:

Estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserida na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente. 1591

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2016/A:

Aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016. 1598

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 93, de 13 de maio de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 140-A/2016:

Define os vários tipos, validade e âmbito geográfico das licenças de caça 1576-(2)

Portaria n.º 140-B/2016:

Estabelece os termos relativos ao exame e emissão de carta de caçador. 1576-(3)

AMBIENTE**Portaria n.º 144/2016**

de 17 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Marco de Canaveses foi aprovada pela Portaria n.º 1068/93, de 25 de outubro, e alterada parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2007, de 21 de dezembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Marco de Canaveses, elaborada no âmbito da revisão do respetivo Plano Diretor Municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 22 de abril de 2013, 24 de julho de 2014 e 29 de janeiro de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, tendo apresentado declaração do presidente, de 7 de fevereiro de 2013, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Marco de Canaveses, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

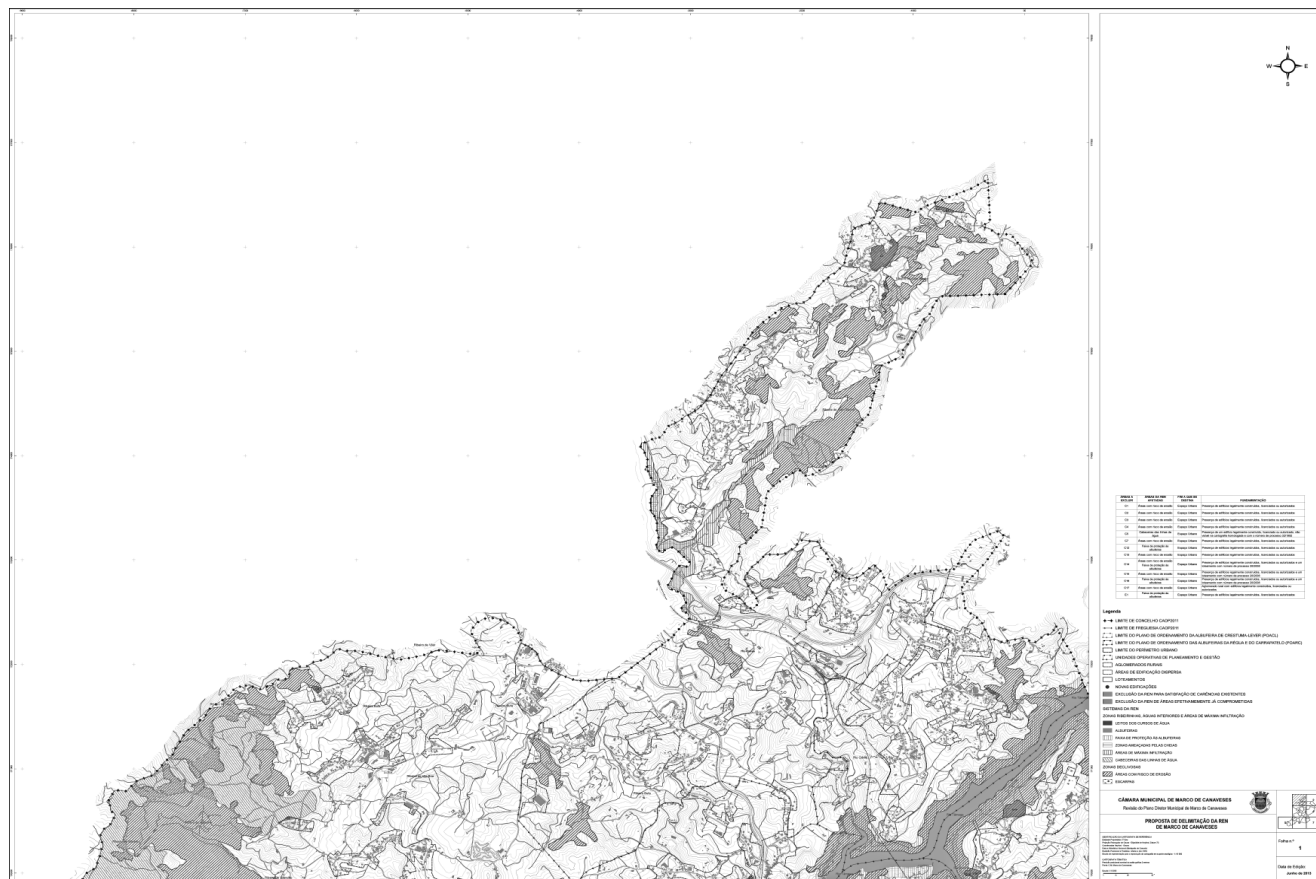
Artigo 2.º**Consulta**

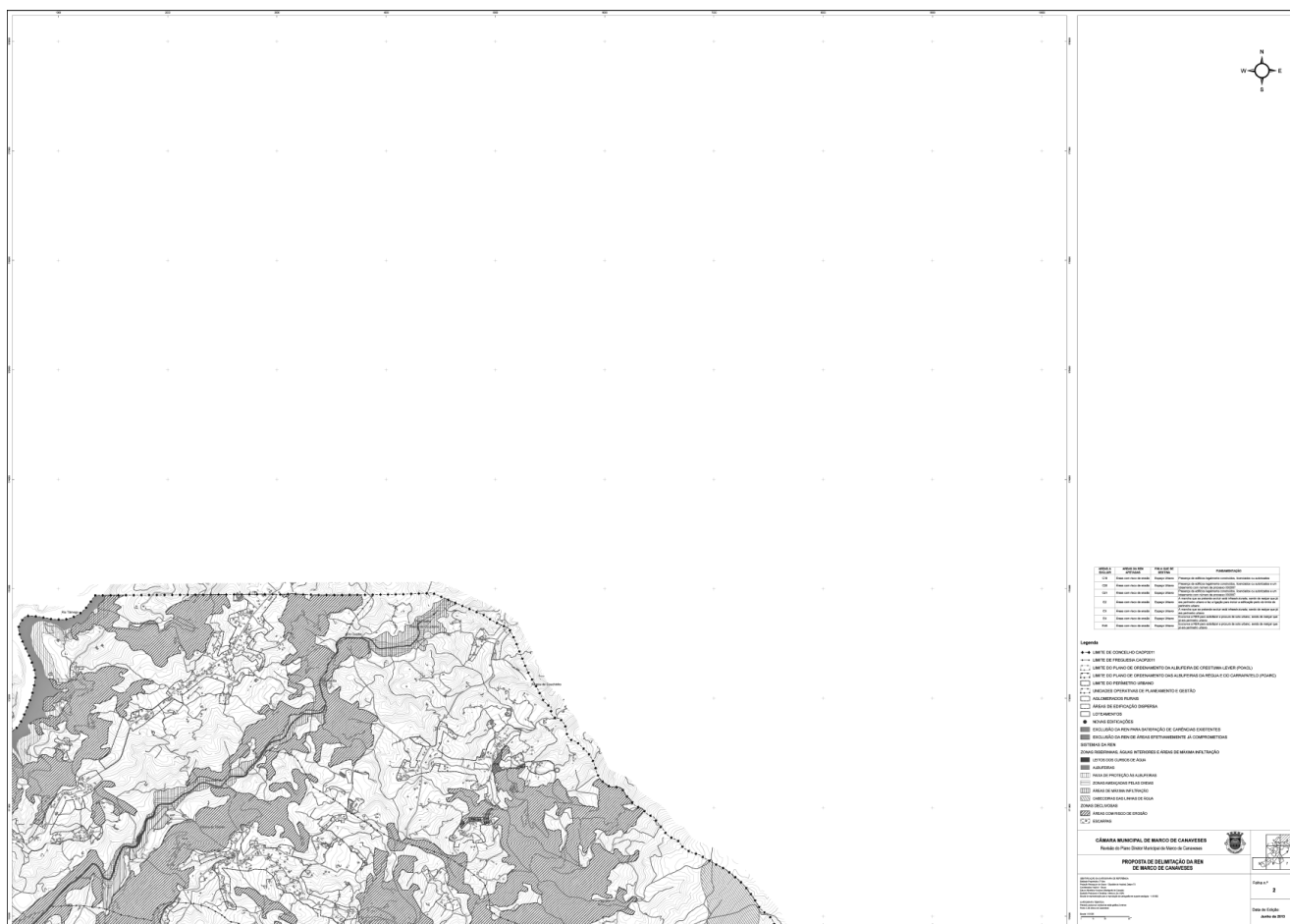
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

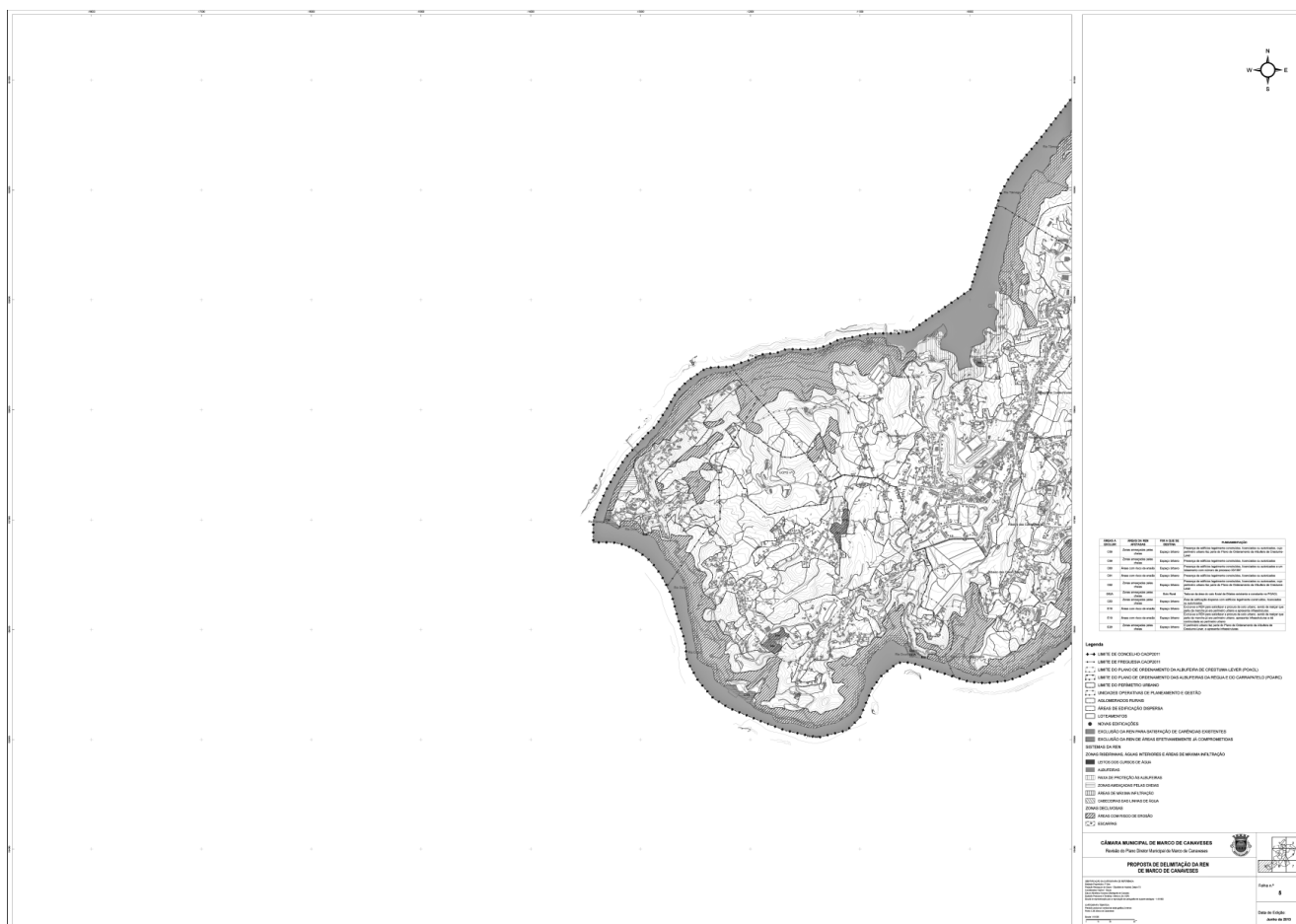
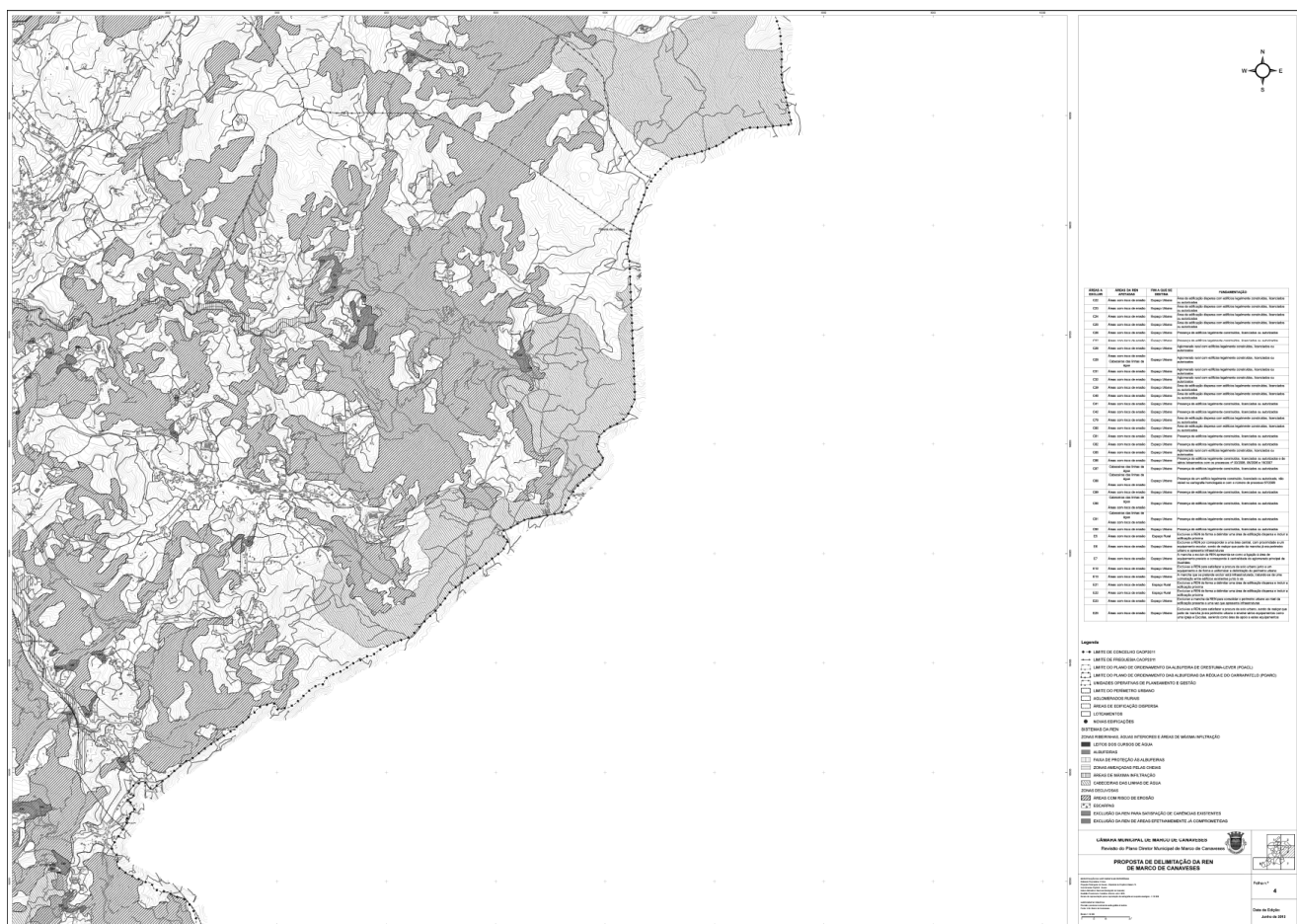
Artigo 3.º**Produção de efeitos**

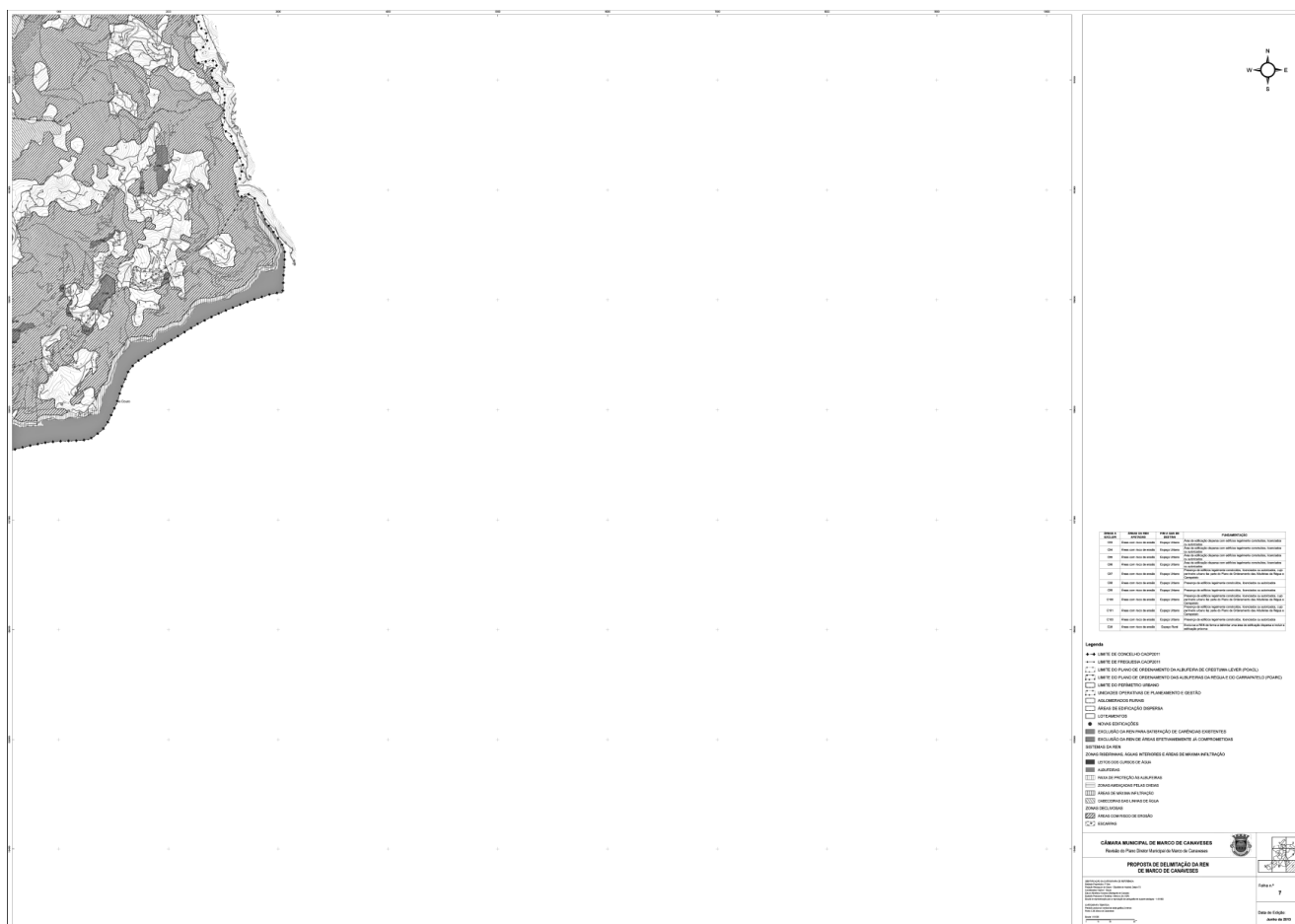
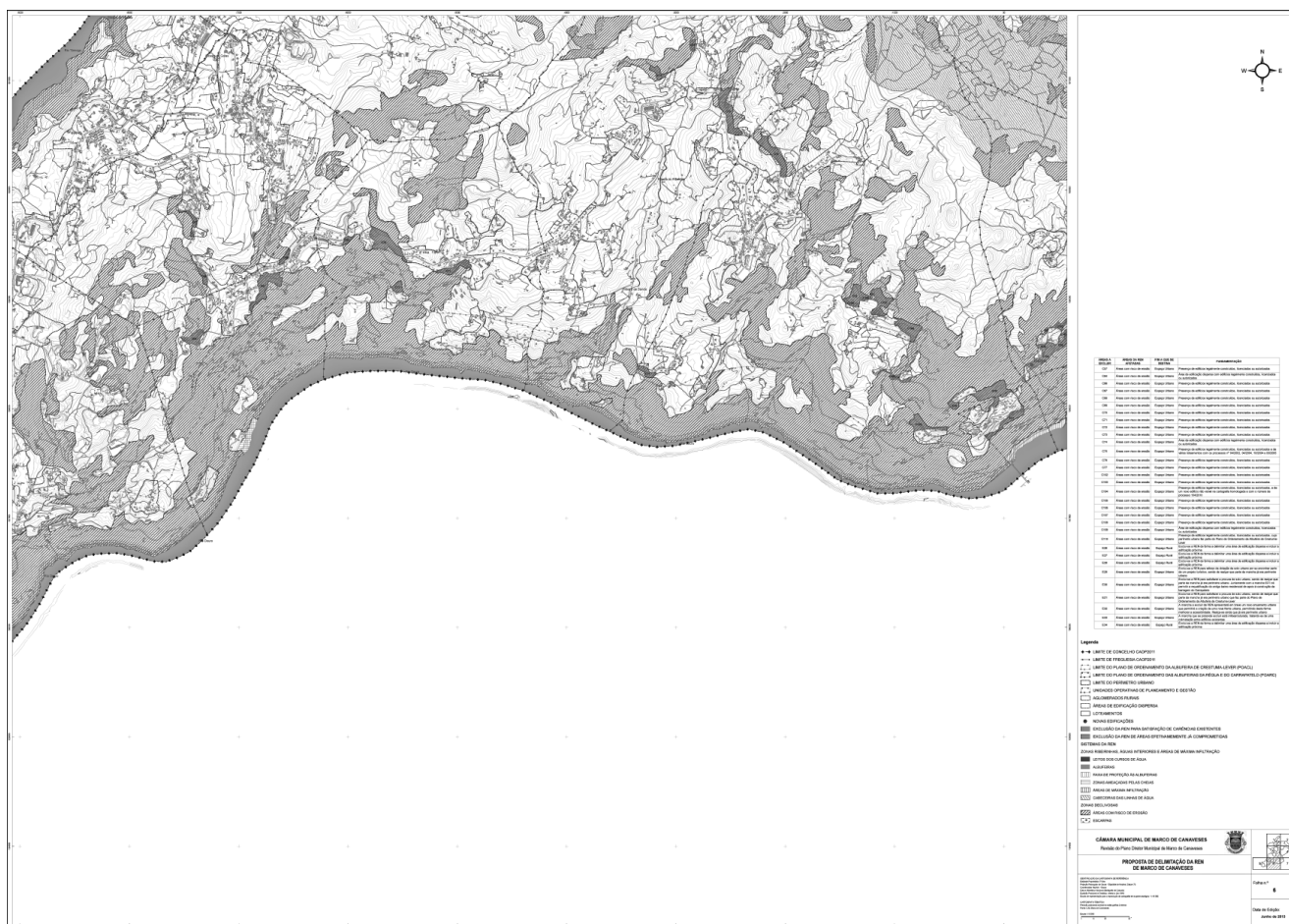
A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 26 de abril de 2016.









QUADRO ANEXO

Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Marco de Canaveses

Exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C2	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C3	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C4	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C5	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Presença de um edifício legalmente construído, licenciado ou autorizado, não visível na cartografia homologada e com o número de processo 32/1992.
C6	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C7	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C8	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Faixa de proteção às albufeiras.		
C9	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C10	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Faixa de proteção às albufeiras.		
C11	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C12	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C13	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C14	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 20/2008.
	Faixa de proteção às albufeiras.		
C15	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 20/2008.
C16	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 20/2008.
C17	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C18	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C20	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 05/2007.
C21	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 03/2007.
C22	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C23	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C24	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C25	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C26	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C27	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C28	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C29	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
	Cabeceiras das linhas de água.		
C31	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C32	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C33	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, e de um novo edifício não visível na cartografia homologada e com o número de processo 367/2006.
C34	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C35	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C36	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C37	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C38	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C39	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C40	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C41	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C42	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C43	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C44	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C45	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C46	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C47	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C48	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C49	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C50	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C51	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C52	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C53	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de uma central de betuminoso, que não se encontra na cartografia homologada e, por isso, se envia em anexo a sua confirmação através do pagamento da taxa de apreciação do projeto de licenciamento deste estabelecimento industrial.
C54	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C55	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C56	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C57	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C58	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever.
C59	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C60	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e um loteamento com o número de processo 03/1997.
C61	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C62	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever.
C62A	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço rural	Trata-se da área do cais fluvial de Bitetos existente e constante no POACL.
C63	Faixa de proteção às albufeiras.	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C64	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C66	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C67	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C68	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C69	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C70	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C71	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C72	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C73	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C74	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C75	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e de vários loteamentos com os processos n.ºs 04/2002, 04/2004, 10/2004 e 03/2005.
C76	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C77	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C78	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C79	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C80	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C81	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C82	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C83	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados que fazem parte de uma associação de ajuda a toxicódependentes.
C84	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Aglomerado rural com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C85	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados e de vários loteamentos com os processos n.ºs 03/2006, 06/2006 e 16/2007.
C86	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C87	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Presença de um edifício legalmente construído, licenciado ou autorizado, não visível na cartografia homologada e com o número de processo 67/2009.
C88	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C89	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C90	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C91	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C92	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C93	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C94	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C95	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C96	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C97	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo.
C98	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C99	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C100	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo.
C101	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo.
C102	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C103	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C104	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, e de um novo edifício não visível na cartografia homologada e com o número de processo 154/2010.
C105	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C106	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C107	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C108	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C109	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Área de edificação dispersa com edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C110	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Presença de edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, cujo perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestume-Lever.
C111	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço rural	Existência do Porto da Várzea, tendo em vista a conformidade com o previsto no POACL, nas suas plantas-síntese e de condicionantes.
E1	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, tratando-se de uma colmatção entre edifícios existentes a norte da via.
E2	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, sendo de realçar que já era perímetro urbano e faz a ligação para incluir a edificação perto do limite do perímetro urbano.
E3	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, sendo de realçar que já era perímetro urbano. A área a excluir limita-se exclusivamente aos terrenos confrontantes com a via infraestruturada.
E4	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já era perímetro urbano.
E4A	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já era perímetro urbano.
E5	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.
E6	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN por corresponder a uma área central, com proximidade a um equipamento escolar, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano e apresenta infraestruturas.
E7	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha a excluir da REN apresenta-se como a ligação à área de equipamento previsto e corresponde à centralidade do aglomerado principal de Soalhões, tendo sido restrita, a área de consolidação urbana delimitada, meramente aos terrenos confrontantes/servidos por via infraestruturada.
E8	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano e apresenta infraestruturas.
E9	Áreas de máxima infiltração.	Espaço urbano	A mancha a excluir da REN sobrepõe-se a um espaço industrial que corresponde ao troço Caíde-Marco de Canaveses da REFER. Através do despacho conjunto n.º 500/2006, que se encontra em anexo, considera-se tratar-se de um projeto de reconhecimento de interesse público e foi sujeito a um estudo de impacte ambiental com parecer favorável da CCDRN.
E12	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano junto a um equipamento e de forma a uniformizar a delimitação do perímetro urbano, tendo sido restrita, a área de consolidação urbana delimitada, meramente aos terrenos confrontantes/servidos por via infraestruturada.
E13	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, tratando-se de uma colmatção entre edifícios existentes junto à via.
E14	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, e fazer a ligação para incluir a edificação perto do limite do perímetro urbano e permitindo assim o fecho das áreas urbanas norte e sul do aglomerado de Quintã.
E15	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que apresenta infraestruturas.
E16	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano e apresenta infraestruturas.
E19	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano, apresenta infraestruturas e dá continuidade ao perímetro urbano.
E20	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano	O perímetro urbano faz parte do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, e apresenta infraestruturas.
E21	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.
E22	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E23	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a mancha da REN para consolidar o perímetro urbano ao nível da edificação presente e uma vez que apresenta infraestruturas.
E24	Áreas com risco de erosão	Espaços destinados a equipamentos.	A mancha de REN a excluir sobrepõe-se à área pertencente a uma associação de toxicodependentes, que se pretende excluir de modo a permitir a sua expansão prevista.
E25	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano e envolve vários equipamentos como uma igreja e escolas, servindo como área de apoio a estes equipamentos.
E26	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.
E27	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.
E28	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.
E29	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para reforço da dotação de solo urbano por se encontrar perto de um projeto turístico, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano.
E30	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano. Juntamente com a mancha E31 irá permitir a requalificação do antigo bairro residencial de apoio à construção da barragem do Carrapateiro.
E31	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte da mancha já era perímetro urbano que faz parte do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever.
E32	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha a excluir da REN apresentará em breve um novo arruamento urbano que permitirá a criação de uma nova frente urbana, permitindo desta forma melhorar a acessibilidade. Realça-se ainda que já era perímetro urbano.
E33	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha que se pretende excluir está infraestruturada, tratando-se de uma colmatção entre edifícios existentes.
E34	Áreas com risco de erosão	Espaço rural	Exclui-se a REN de forma a delimitar uma área de edificação dispersa e incluir a edificação próxima.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 145/2016

de 17 de maio

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), e determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural, um para o continente, designado PDR 2020, outro para a Região Autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a Região Autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

No âmbito da arquitetura do PDR 2020, formalmente aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014, a área relativa à «Inovação e conhecimento» obedece à visão da estratégia nacional para o desenvolvimento rural, no domínio da inovação e capacitação, cujo objetivo estratégico consiste no aumento da capacidade de inovação e na geração e transferência de conhecimento nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais.

Inserida na referida área encontra-se a medida «Conhecimento», cujo objetivo é melhorar a informação e a capacitação técnica e empresarial dos ativos do setor agrícola, alimentar e florestal, tendo em vista a promoção do crescimento económico e o desenvolvimento das zonas rurais através da melhoria da sustentabilidade, competitividade, eficiência de recursos e desempenho ambiental das explorações e empresas.

Nesta medida, inscreve-se a ação «Capacitação e divulgação», que prevê a realização de ações de transferência de

conhecimentos e de informação, recorrendo a processos, linguagens e tempos de transmissão diferenciados, tendo em conta o perfil de habilitações dos ativos do setor, bem como um conjunto de necessidades a que as explorações e empresas têm de dar resposta para um bom desempenho e inserção nos mercados.

Assim, à semelhança dos apoios relativos às «ações de informação», em face da concreta avaliação das necessidades formativas dos jovens agricultores com projeto de instalação aprovado e dos demais ativos nos setores agrícola, agroalimentar e florestal, optou-se por regulamentar, desde já, os apoios relativos às ações de formação, com o intuito de promover, atempadamente, a aquisição do conhecimento necessário à concretização de projetos de instalação de jovens agricultores apresentados ao abrigo do PDR 2020 e do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (PRODER), aprovados a partir de 1 de janeiro de 2013, bem como a aquisição de capacitação técnica em domínios relevantes para a atividade desenvolvida por ativos nos setores agrícola, agroalimentar e florestal.

O apoio previsto complementa as restantes respostas disponíveis e vocacionadas para o apoio à qualificação dos recursos humanos e das empresas, nomeadamente do Fundo Social Europeu (FSE), permitindo-se uma abordagem que potencia de forma concertada o apoio dos vários instrumentos de política para a capacitação dos agentes do setor, em função das suas especificidades, através de operações ajustadas no conteúdo e no modo de operacionalização.

As ações de formação a apoiar dividem-se em dois grupos, designadamente, a formação base, de carácter mais generalista, dirigida a jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do PDR 2020 ou do programa PRODER, e a formação específica, de carácter especializado, capacitando para a intervenção em condições mais concretas de contexto produtivo, e que se dirige a ativos de explorações agrícolas ou florestais,

de empresas agroalimentares com atividade na produção de produtos enumerados na lista constante do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal e a técnicos que exerçam atividade de apoio técnico ao setor agrícola, agroalimentar ou florestal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserida na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente portaria têm como objetivo promover a aquisição, por ativos dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, de conhecimentos necessários à concretização dos projetos de investimento apresentados por jovens agricultores, quer no âmbito do PDR 2020, quer no âmbito do PRODER, bem como promover a capacitação técnica em domínios relevantes para a sua atividade.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

a) «Entidade formadora certificada», a entidade certificada para a prestação da formação profissional nos termos da legislação nacional;

b) «Jovem agricultor», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável por essa exploração.

Artigo 4.º

Auxílios de Estado

1 — O apoio previsto na presente portaria é concedido nas condições constantes dos artigos 38.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

2 — Os apoios concedidos são alvo de divulgação no portal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em www.gpp.pt, através de hiperligações às páginas eletrónicas das entidades relevantes.

CAPÍTULO II

Ações de formação

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, que desenvolvam atividades de transferência de conhecimentos e ações de informação, na aceção do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2 — São excluídas do apoio previsto na presente portaria, no que se refere a ações de formação dirigidas ao setor florestal ou dirigidas a técnicos superiores que exerçam a atividade de apoio técnico ao setor agrícola, agroalimentar e florestal, as entidades:

a) Que sejam consideradas empresas em dificuldade, na aceção do ponto n.º 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE;

b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Artigo 6.º

Tipologia de ações de formação

1 — Podem ser concedidos apoios às seguintes tipologias de ações de formação:

a) Formação base dirigida a:

i) Jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do PDR 2020;

ii) Jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (PRODER), com projetos de investimento aprovados a partir de 1 de janeiro de 2013.

b) Formação específica dirigida a:

i) Ativos de explorações agrícolas ou florestais e de empresas agroalimentares com atividade na produção de produtos enumerados na lista constante do anexo I do TFUE, e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;

ii) Técnicos superiores que exerçam atividade de apoio técnico ao setor agrícola, agroalimentar ou florestal.

2 — A formação prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 tem por base as unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312, «Técnico/a de produção Agropecuária», de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, com 50 horas de duração.

3 — A formação prevista na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 deve respeitar os módulos previstos no Anexo I da Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio.

4 — A formação específica tem uma duração máxima de 135 horas quando realizada em território nacional e de 140 horas quando realizada noutro Estado membro da União Europeia e incide sobre os domínios temáticos previstos no anexo I da presente portaria, que desta faz parte integrante, conforme as necessidades setoriais identificadas

pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e que não sejam enquadráveis nos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 7.º

Critério de elegibilidade dos beneficiários

1 — Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- e) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou cumprirem as regras do regime simplificado de tributação, nos termos da legislação em vigor;
- f) Estarem certificados como entidade formadora pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para os domínios do conhecimento que se propõem transmitir ou, no caso de certificação regulada setorialmente, pelo organismo competente;
- g) Afetarem os meios materiais necessários à realização das atividades a que se propõem realizar;
- h) Afetarem os recursos humanos adequados à realização das atividades propostas no plano de formação, os quais devem cumprir os seguintes requisitos:
 - i) Estarem habilitados com grau académico adequado;
 - ii) Possuírem competências pedagógicas, quando exigível;
 - iii) Possuírem experiência profissional não inferior a três anos ou terem formação profissional nos domínios temáticos a transferir.

2 — Quando não disponham da certificação prevista na alínea f) do n.º 1, os candidatos podem subcontratar entidades formadoras certificadas, devendo as mesmas ser identificadas na candidatura, bem como os domínios temáticos dos serviços a contratar.

3 — O critério previsto na alínea b) do n.º 1 pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

4 — Os critérios previstos nas alíneas g) e h) do n.º 1 podem ser aferidos até à data de assinatura do termo de aceitação.

Artigo 8.º

Crítérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, as operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 2.º e que cumpram os seguintes critérios:

- a) Apresentem um plano de formação, com uma duração não superior a dois anos, que desenvolva de forma fundamentada, designadamente, os seguintes elementos relativos às ações de formação previstas:
 - i) Domínio temático e duração;
 - ii) Identificação dos destinatários;

- iii) Objetivos e metas a alcançar;
- iv) Descrição, calendarização e âmbito territorial;
- v) Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos;
- vi) Orçamento detalhado;

b) Não sejam desenvolvidas para promoção de marcas comerciais;

c) Não sejam desenvolvidas exclusivamente a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato, tenham ou não vínculo laboral com este;

d) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e as não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo II da presente portaria, e da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Crítérios de seleção das candidaturas

1 — Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos na presente portaria, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Relevância das ações de formação;
- b) Abrangência do plano de formação, em termos territoriais, temáticos e de destinatários;
- c) Experiência e qualificação dos candidatos;
- d) Nível de representatividade setorial.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, além das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade até ao final da operação;
- c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das atividades, quando aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
- e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- f) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- g) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

i) Dispor de um processo relativo à operação, incluindo a componente técnico-pedagógica, devidamente organizado nos termos definidos em Orientação Técnica Específica (OTE), preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) Proceder à ampla divulgação das ações de formação, bem como remeter informação sobre as mesmas à DGADR e à autoridade de gestão do PDR 2020;

k) Entregar o certificado de frequência da ação de formação a todos os formandos com aproveitamento, com indicação da respetiva duração, programa e conteúdo, observando as demais disposições aplicáveis nesta matéria;

l) Elaborar relatório de avaliação da ação de formação, que inclua a apreciação efetuada pelo formador e pelos formandos;

m) Apresentar à autoridade de gestão, nos termos definidos em OTE, no prazo máximo de 90 dias a contar da conclusão do plano de formação, o relatório final de execução;

n) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

o) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

Artigo 12.º

Forma, nível e limites do apoio

1 — O apoio previsto na presente portaria é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável.

2 — Os apoios a conceder estão limitados a:

a) 100 % da despesa total elegível para as ações de formação base;

b) 80 % da despesa total elegível para as ações de formação específica dirigidas aos ativos de explorações agrícolas ou florestais, de empresas agroalimentares e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;

c) 60 % da despesa total elegível para as ações de formação específica dirigidas aos quadros técnicos que exerçam atividade de apoio técnico ao setor agrícola, agroalimentar ou florestal.

3 — As despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de formação, classificadas como custos indiretos no anexo II, assumem a modalidade de custos simplificados, sendo determinadas por aplicação de uma taxa fixa de 3 % da totalidade das despesas diretas com pessoal, referidas no n.º 1 da alínea A) do ponto II e no n.º 1 da alínea A) do ponto III do Anexo II da presente portaria, e de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

4 — As despesas elegíveis previstas no Anexo II estão sujeitas, quando aplicável, aos limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

5 — Caso os beneficiários optem por imputar o custo da formação aos formandos, o mesmo é limitado ao valor da despesa total elegível não comparticipada, nos termos do n.º 2.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 13.º

Apresentação das candidaturas

1 — São estabelecidos períodos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cuja publicitação se efetua no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e em dois órgãos de comunicação social.

2 — A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 14.º

Anúncios

1 — Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

a) Os objetivos e as prioridades visadas;

b) A tipologia das operações a apoiar;

c) A dotação orçamental a atribuir;

d) O número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário;

e) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;

f) A forma, o nível e os limites dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 12.º

2 — Os anúncios são divulgados pela autoridade de gestão, no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

Artigo 15.º

Análise e decisão das candidaturas

1 — A autoridade de gestão analisa e emite parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação, e do beneficiário, bem como a aplicação dos critérios referidos no artigo 10.º, o apuramento do montante do custo total elegível e o nível de apoio previsional.

2 — A DGADR emite parecer quanto ao conteúdo pedagógico das ações de formação específica, sempre que solicitado pela autoridade de gestão.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados

aos candidatos, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.

4 — O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.

5 — O secretariado técnico aplica os critérios de seleção, em função do princípio da coesão territorial e da dotação orçamental referida no respetivo anúncio e submete à decisão do gestor a aprovação das candidaturas.

6 — Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

7 — As candidaturas são objeto de decisão pelo gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 16.º

Transição das candidaturas

1 — As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.

2 — A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

Artigo 17.º

Termo de aceitação

1 — A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no seu portal, em www.ifap.pt.

2 — O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

Artigo 18.º

Execução das operações

1 — A execução física da operação deve ser iniciada no prazo de seis meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação e concluída no prazo estipulado no plano de formação aprovado.

2 — Em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior.

Artigo 19.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 — A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 — O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3 — Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

4 — Podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por ano e por cada candidatura aprovada.

5 — O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do plano de formação, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela autoridade de gestão do relatório final de execução.

6 — Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

7 — No ano do encerramento do PDR 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt;

8 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável às despesas que assumam a modalidade de custos simplificados.

Artigo 20.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1 — O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.

2 — Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.

3 — Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4 — O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5 — Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 21.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2 — Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 22.º

Controlo

A operação, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e

in loco, a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Reduções e exclusões

1 — Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

2 — A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 11.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 — O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

4 — A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou das obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no décimo segundo dia após a sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de maio de 2016.

ANEXO I

Domínios temáticos das ações de formação específica

(a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º)

Ações de Formação Específica:

a) Tecnologias de produção, no setor agrícola ou florestal, e que promovam a sustentabilidade no uso dos recursos.

b) Métodos e tecnologias de proteção ambiental, incluindo conservação da biodiversidade, no setor agrícola ou florestal.

c) Gestão da água no setor agrícola.

d) Eficiência na utilização da energia e fontes de energia renováveis no setor agrícola ou agroalimentar e florestal.

e) Organização de cadeias de abastecimento curtas de produtos agrícolas e agroalimentares.

ANEXO II

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o artigo 9.º)

Despesas elegíveis

I — Custos com Formandos:

1 — Transporte, alimentação e alojamento — Despesas com transporte, alimentação e alojamento dos formandos, de acordo com as alíneas g), i) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

2 — Seguros de acidentes pessoais — Despesas com seguros de acidentes pessoais.

II — Custos com Formadores:

A) Custos Diretos com pessoal:

1 — Remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos associados, com formadores internos, permanentes ou eventuais, ou externos, em condições a definir em OTE e de acordo com os limites previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

B) Outros custos diretos:

1 — Transporte, alojamento e alimentação — Despesas com transporte, alojamento e alimentação dos formadores de acordo com os limites previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

III — Outros custos com organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação, designadamente:

A) Custos diretos com pessoal:

1 — Remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos associados, em condições a definir em OTE, dos técnicos e outro pessoal, afetos à ação de formação, e de acordo com os limites previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação.

B) Outros custos diretos:

1 — Transporte, alojamento e alimentação — Despesas com transporte, alojamento e alimentação dos técnicos e outro pessoal afeto às ações de formação, de acordo com os limites previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação.

2 — Espaços, bens e equipamentos — Aluguer dos espaços onde decorrem as atividades de formação, bem como dos bens ou equipamentos necessários à realização das mesmas.

3 — Bens e serviços técnicos especializados — Despesas com serviços técnicos especializados ou bens necessários à implementação da operação, designadamente, produção e aquisição de material pedagógico, em suporte físico ou eletrónico, publicitação da ação, bibliografia técnica e materiais consumíveis.

C) Custos indiretos:

1 — Despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de formação, como despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.

Os custos máximos elegíveis previstos no presente ponto III são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), cujo somatório,

apurado nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, tem como limite 2,5 €.

Despesas não elegíveis

1 — Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, novos ou em segunda mão, passíveis de amortização nos termos da legislação fiscal.

2 — Contribuições em espécie.

3 — Amortizações de bens e equipamentos.

4 — IVA recuperável nos termos da legislação fiscal.

ANEXO III

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º)

1 — O incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 11.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
b) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade até ao final da operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das atividades quando aplicável.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária e das orientações técnicas do PDR 2020.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
f) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
g) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos à operação, pagos por uma conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*)
h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
i) Dispor de um processo relativo à operação, incluindo a componente técnico-pedagógica, devidamente organizado nos termos definidos em OTE, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
j) Proceder à ampla divulgação das ações de formação, bem como reter informação sobre as mesmas à DGADR e à autoridade de gestão do PDR 2020.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
k) Entregar o certificado de frequência da ação de formação a todos os formandos com aproveitamento, com indicação da respetiva duração, programa e conteúdo, observando as demais disposições aplicáveis nesta matéria;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
l) Elaborar relatório de avaliação da ação de formação, que inclua a apreciação pelo formador e pelos formandos.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
m) Apresentar à autoridade de gestão, nos termos definidos em OTE, no prazo máximo de 90 dias a contar da conclusão do plano de ação, o relatório final de execução;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
n) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar.
o) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

2 — O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3 — A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no portal do IFAP, em www.ifap.pt.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2016/A

1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de abril de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

ANO ECONÓMICO DE 2016

(c) 1º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 12/04/2016

(d) SUPLEMENTAR

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 31/03/2016

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 01/04/2016

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 31/03/2016

A Pres. Cons. Adm.,

Sandra Gosh

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	10 396 500,00		1 700 000,00	
De capital.....	380 000,00	10 776 500,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Saldo da gerência anterior.....			462 530,58	2 162 530,58
Total da receita.....		10 777 500,00		12 940 030,58
Despesa				
Corrente.....	10 397 500,00		2 162 530,58	
De capital.....	380 000,00	10 777 500,00		
Total da despesa.....		10 777 500,00		12 940 030,58

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 17 de março de 2016.

O Conselho Administrativo,

Sandra Gosh
Gracinda

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
	Receitas correntes					
05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
05.02.00	Juros - Sociedades financeiras:					
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	100,00				100,00
06.00.00	Transferências correntes:					
06.04.00	Administração regional:					
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	10 396 100,00			1.700.000,00	12 096 100,00
07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
07.01.00	Venda de bens					
07.01.99	Outros	100,00				100,00
07.02.00	Serviços:					
07.02.99	Outros	100,00				100,00
08.00.00	Outras receitas correntes:					
08.01.00	Outras:					
08.01.99	Outras	100,00				100,00
	Total da receita corrente	10 396 500,00	0,00	0,00	1.700.000,00	12 096 500,00

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
	Receitas de Capital					
09.00.00	Venda de bens de investimento:					
09.04.00	Outros bens de investimento:					
09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000,00				2 000,00
10.00.00	Transferências de capital:					
10.04.00	Administração regional:					
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	378 000,00				378 000,00
	Total da receita de capital	380 000,00	0,00	0,00	0,00	380 000,00
	Outras receitas					
15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00				1 000,00
16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
16.01.00	Saldo orçamental:					
16.01.01	Na posse do serviço				462 530,58	462 530,58
	Total das receitas correntes e de capital	10 777 500,00	0,00	0,00	2.162.530,58	12 940 030,58

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
01.00.00		Despesas correntes					
01.01.00		Despesas com pessoal:					
01.01.01		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01 a)		Deputados	2 227 000,00			112 500,00	2 339 500,00
01.01.01 b)		Subsídio de reintegração	5 000,00				5 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 051 000,00			18 000,00	1 069 000,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato ind.trabalho	126 000,00			2 000,00	128 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00				5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	829 000,00			15 000,00	844 000,00
01.01.10		Gratificações	1 800,00				1 800,00
01.01.11		Representação	556 000,00			30 000,00	586 000,00
01.01.12		Suplementos e prémios	19 000,00				19 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	112 000,00				112 000,00
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	610 000,00			90 000,00	700 000,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	15 000,00				15 000,00
		SubTotal 1	5 556 800,00	0,00	0,00	267 500,00	5 824 300,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	500,00				500,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00				200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00				1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	19 000,00				19 000,00
01.02.14 a)		Remuneração complementar	72 000,00				72 000,00
01.02.14 b)		Outros abonos em numerário ou espécie	170 000,00			8 500,00	178 500,00
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03 a)		Complemento açoriano ao ab. família p/crianças e jovens	500,00				500,00
01.03.03 b)		Subsídio familiar a crianças e jovens	3 500,00				3 500,00
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000,00				10 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 280 000,00			106 000,00	1 386 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00				2 500,00
01.03.10 p)		Parentalidade	3 000,00				3 000,00
		SubTotal 2	1 762 100,00	0,00	0,00	114 500,00	1 876 600,00
		Total 1	7 318 900,00	0,00	0,00	382 000,00	7 700 900,00

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 000,00				1 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	3 000,00				3 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	6 000,00				6 000,00
02.01.08		Material de escritório	140 000,00				140 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00				4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00				20 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	500,00				500,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	1 000,00				1 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00				1 000,00
02.01.21		Outros bens	57 700,00				57 700,00
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	130 000,00				130 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	30 200,00				30 200,00
02.02.03		Conservação de bens	70 600,00				70 600,00
02.02.04		Locação de edifícios	15 000,00				15 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00				100,00
02.02.09		Comunicações	350 000,00				350 000,00
02.02.10		Transportes	10 000,00				10 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	50 000,00				50 000,00
02.02.12		Seguros	25 000,00				25 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	800 000,00				800 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projetos e consultoria	40 000,00				40 000,00
02.02.15		Formação	15 000,00				15 000,00
02.02.17		Publicidade	20 000,00				20 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	20 000,00				20 000,00
02.02.19		Assistência técnica	70 000,00				70 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	100 000,00				100 000,00
02.02.25		Outros serviços	50 000,00				50 000,00
		Total 2	2 030 100,00	0,00	0,00	0,00	2 030 100,00

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	120 000,00			1.780.530,58	1 900 530,58
		Total 3	120 000,00	0,00	0,00	1.780.530,58	1 900 530,58
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa da RAA	20 000,00				20 000,00
06.02.03	b)	Apoio à atividade parlamentar	907 000,00				907 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00				500,00
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500,00				500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	500,00				500,00
		Total 4	928 500,00	0,00	0,00	0,00	928 500,00
		Total das despesas correntes (1+2+3+4)	10 397 500,00	0,00	0,00	2.162.530,58	12 560 030,58
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	10 000,00				10 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	103 500,00				103 500,00
07.01.08		Software informático	90 000,00				90 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	70 000,00				70 000,00
07.01.10		Equipamento básico	50 000,00				50 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	5 000,00				5 000,00
07.01.12		Artigos e objetos de valor	50 500,00				50 500,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00				1 000,00
		Total das despesas de capital	380 000,00	0,00	0,00	0,00	380 000,00
		Total das despesas correntes e de capital	10 777 500,00	0,00	0,00	2.162.530,58	12 940 030,58

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa